



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: 10 / 02 / 2020
marlio 11434
Responsável / Matrícula

RESOLUÇÃO Nº 198/2020

Dispõe sobre a **aprovação** de período de registro das entidades civis no CMDCA para possibilitar a participação no fórum de escolha da sociedade civil objetivando pleitear cadeira no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.409/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105/2010 do CONANDA e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71 de 10 de junho de 2001 do CONANDA;

CONSIDERANDO a resolução de nº 02/2014 deste conselho e suas alterações;

Em reunião extraordinária de 05 de fevereiro de 2020, ata de nº 238/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o período de 10/02 a 20/02 para **a realização do registro** no CMDCA – Conselho Municipal de Capivari de Baixo-SC das entidades civis que atendam crianças e adolescentes no município, que estiverem interessadas em participar do fórum de escolha da sociedade civil objetivando pleitear uma cadeira no CMDCA.




CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

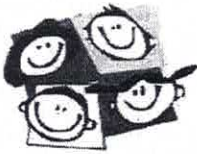
Art. 2º - A entrega da documentação disposta na Resolução de nº 137/2014, considerando suas alterações, deverá ser entregue no horário das 7h às 12h ou das 13h às 16h, na sala do CMDCA, localizada no prédio da Assistência Social, no endereço: Avenida Ernani Cotrin, 163.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Parágrafo único: A referida resolução (em anexo) também se encontra disponível no site oficial da prefeitura municipal de Capivari de Baixo-SC (aba transparência, controle social, CMDCA).

Capivari de Baixo, 05 de fevereiro de 2020.


André Pinto Dalcarobo
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

RESOLUÇÃO Nº 02/2014/CMDCA – inclusas as alterações

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão e ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Capivari de Baixo, com base na Lei Federal nº 8.069/90 alterada pela Lei nº 12.010, de 3 de Agosto de 2009 e Lei Municipal nº 1.409 de 04 de outubro de 2011.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.409/2011, em conformidade com deliberação da reunião ordinária realizada no dia 26 de junho de 2014.

Considerando a necessidade de definir os procedimentos e os critérios para concessão do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Capivari de Baixo, em cumprimento ao parágrafo único dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.010, de 3 de Agosto de 2009 e dos artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 1.409 de 04 de outubro de 2011.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS REGISTROS DE ENTIDADES, INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E REGIMES
DE ATENDIMENTO**

Art.1º. As entidades não governamentais deverão proceder seu registro e inscrever seus programas no CMDCA.

Art.2º. As entidades governamentais somente deverão inscrever seus programas no CMDCA.

Art.3º. Os programas das entidades não governamentais e governamentais deverão ser identificados conforme regime de atendimento, nos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000

Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

termos do Art.90, incisos I a VII e §1º, da Lei nº.8.069/90, alterado pela Lei 12.010/09, quais sejam:

I - **Orientação e apoio sociofamiliar** - Entende-se por regime de orientação e apoio sociofamiliar os programas que atendam diretamente as famílias, inclusive as gestantes, com o oferecimento de tratamento, assistência jurídica, acompanhamento social ou fornecimento de bens e serviços voltados ao resgate e/ou fortalecimento de vínculos afetivos, superação de situações de conflito familiar e/ou violência, provimento de necessidades básicas ou alternativas de geração de renda familiar.

II - **Apoio sócio - educativo em meio aberto** - Entende-se por regime de apoio sócio-educativo em meio aberto os programas que atendem diretamente crianças ou adolescentes visando seu preparo para o exercício da cidadania enquanto agentes transformadores de sua realidade, com atividades de esporte, lazer ou cultura, em período oposto ao escolar e/ou de tratamento, acompanhamento ou orientação para crianças ou adolescentes, inclusive as vítimas de ameaças ou violação aos seus direitos.

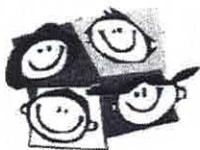
III - **Colocação Familiar** - Entende-se por regime de colocação familiar os programas dirigidos às crianças e adolescentes privados de convivência familiar, visando sua inserção em família substituta através do incentivo e apoio a guarda, tutela ou adoção, compreendendo as atividades de cadastramento e preparo das famílias, estudos sociais, campanhas de sensibilização e/ou divulgação e, ainda, a orientação, encaminhamento e acompanhamento dos devidos procedimentos legais.

IV - **Acolhimento Institucional** - Entende-se por regime de acolhimento institucional os programas que atendem crianças e adolescentes privados de convivência familiar, através do acolhimento provisório e provimento integral das necessidades básicas, observados os critérios dispostos no Art. 92, 93 e 94 da Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.010/09 e Manual de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS de fevereiro de 2008.

V - **Liberdade Assistida** - Entende-se por regime de liberdade assistida os programas que atendem adolescentes autores de ato infracional sob medida socioeducativa de "liberdade assistida" ou "prestação de serviços à comunidade" determinada pela autoridade judiciária, observado o disposto no artigo 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI - **Semiliberdade** - Entende-se por regime de semiliberdade os programas que atendem adolescentes autores de ato infracional sob medida socioeducativa de "semiliberdade" determinada pela autoridade judiciária, observando o disposto no Art. 120 da Lei nº 8.069/90.

VII - **Internação** - Entende-se por Regime de Internação, medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

**CAPÍTULO II
DO REGISTRO DAS ENTIDADES E INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE
ATENDIMENTO NÃO GOVERNAMENTAIS**

Art.4º. As entidades não governamentais que desenvolvem programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, deverão se registrar no CMDCA, com o objetivo de obter permissão para executar suas atividades e possibilitar habilitações diversas.

Parágrafo único: As entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, devendo a entidade solicitar registro antes do início da execução das suas atividades, nos termos do Art. 91, caput, da Lei nº 8.069/90 e Lei nº 12.010/09.

Art.5º. Para pleitear o registro no CMDCA, as **entidades não governamentais** deverão apresentar os seguintes documentos, anexos a esta resolução:

- I. requerimento solicitando registro da entidade e inscrição do(s) programa(s) e especificando o regime de atendimento (anexo I);
- II. ~~eópia de estatuto com registro em cartório;~~ cópia do estatuto com registro em cartório contendo a última alteração acompanhada de certidão do cartório de registro e/ou junta comercial que comprove a data da última alteração, certidão esta que será aceita com no máximo 90 dias anteriores à data de solicitação do registro e/ou renovação; (redação acrescida através da Resolução 129/2018)
- III. cópia da ata da eleição da atual diretoria, com registro em cartório;
- IV. balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício;
- V. plano de ação da entidade e do (s) programa (s) de atendimento (anexo II);
- VI. relatório das ações realizadas no ano anterior, quando a entidade estiver funcionando há mais de 01 (um) ano (anexo III);
- VII. relação de funcionários e demais envolvidos nos programas, inclusive voluntários (anexo IV);
- VIII. cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IX. comprovante de que a sede da entidade oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Alvarás Sanitário e Atestado de Funcionamento)
- X. **§1º.** O registro será negado às entidades que não se enquadrem no estabelecido do §1º do Art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei nº 12.010/09, entre outros critérios, a saber:
 - a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000

Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
- f) o estatuto não atender o disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro;
- g) não possua corpo técnico compatível e habilitado com as atividades/programas desenvolvidas pela entidade.

§2º. Entende-se por corpo técnico incompatível ou inabilitado, quando há ausência de profissionais habilitados/qualificados e que não possua registro na categoria a qual pertence, para execução do(s) programa(s), em conformidade com a modalidade de atendimento.

Art.6º Após a aprovação do registro da entidade não governamental e da inscrição do(s) programa(s), serão emitidos pelo CMDCA, os seguintes documentos:

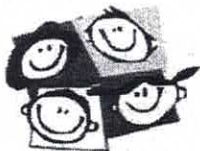
- a) Resolução e **atestado de registro da entidade;**
- b) Resolução e **autorização de funcionamento** do(s) programa(s) de atendimento.

Art.7º. O prazo de validade do **atestado de registro** da entidade não governamental será de 4 anos e o prazo da **autorização de funcionamento** será de 2(dois) anos, devendo ambos serem renovados por igual e sucessivos períodos, em conformidade com o Art.10 da presente resolução.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO

Art.8º. As entidades governamentais, para pleitear a inscrição do(s) programa(s) de atendimento, deverão providenciar os seguintes documentos, anexos a esta resolução:

- I. requerimento solicitando inscrição do programa, especificando o regime de atendimento (anexo I);
- II. plano de ação do(s) programa (s) de atendimento (anexo II);
- III. comprovante de que a sede da entidade e o local onde é desenvolvido o(s) programa(s) oferecem instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Alvarás Sanitário e Atestado de Funcionamento);
- IV - relação de funcionários efetivos, celetistas e demais envolvidos nos programas, inclusive voluntários (anexo IV);
- V - relatório das ações realizadas no ano anterior, quando a entidade estiver funcionando há mais de 01 (um) ano (anexo III);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Art.9º. Após a aprovação da inscrição do programa governamental de atendimento, serão emitidos pelo CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, resolução e **autorização de funcionamento** do programa, que terá validade de 2(dois) anos, devendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, em conformidade com o Art.10 da presente resolução.

CAPÍTULO IV DAS RENOVAÇÕES

Art.10. A solicitação de renovação da inscrição dos programas de atendimento das entidades governamentais e não governamentais deverá ser requerida no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem o vencimento do atestado de inscrição dos programas de atendimento.

Art.11. As entidades governamentais e não governamentais a fim de renovar a inscrição dos programas de atendimento, deverão apresentar a cada 02 (dois) anos os seguintes documentos:

- I. requerimento solicitando renovação da inscrição dos programas de atendimento (anexo I);
- II. ~~cópia das alterações estatutárias dos últimos 2(dois) anos, com registro em Cartório;~~ cópia do estatuto com registro em cartório contendo a última alteração acompanhada de certidão do cartório de registro e/ou junta comercial que comprove a data da última alteração, certidão esta que será aceita com no máximo 90 dias anteriores à data de solicitação do registro e/ou renovação; (redação acrescida através da Resolução 129/2018)
- III.
- IV. cópia da ata da eleição da atual diretoria, com registro em cartório, caso haja alterações;
- V. plano de ação do(s) programa (s) de atendimento (Anexo II);
- VI. comprovante de que a sede da entidade e o local onde são desenvolvidos programas oferecem instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Alvarás Sanitário e Atestado de Funcionamento);
- VII. balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício;
- VIII. relatório de ações do exercício anterior (Anexo III);
- IX. ~~atestado de eficiência de trabalho desenvolvido emitido pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude conforme preconizado no Art.90, §3º, inciso II da Lei nº 8.069/90. (Revogado pela Resolução 51/2016)~~
- X. relação de funcionários e demais envolvidos nos programas, inclusive voluntários, caso haver alterações (anexo IV);
- XI. cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000

Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

- XII. cópia do Decreto e/ou Portaria ou outro documento de nomeação, identificando o dirigente/guardião da entidade, quando desenvolver serviço de acolhimento institucional.
- XIII. cópia do registro/inscrição em outros conselhos municipais de Capivari de Baixo, caso houver.
- XIV. cópia do registro/inscrição no CMDCA e/ou em conselhos de outros municípios, caso houver.

Art.12. A apresentação dos documentos previstos no Art.11 desta resolução é condição *sine qua non* para a manutenção do registro da entidade não governamental.

CAPÍTULO V DAS ENTIDADES QUE DESENVOLVEM PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR OU INSTITUCIONAL

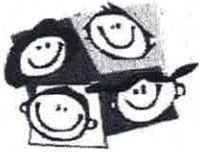
Art.13. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios, nos termos do Art. 92 da Lei nº. 8.069/90 e Lei nº 12.010/09:

- I. preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II. integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III. atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV. desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V. não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI. evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII. participação na vida da comunidade local;
- VIII. preparação gradativa para o desligamento;
- IX. participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

CAPÍTULO VI DAS ENTIDADES QUE DESENVOLVEM PROGRAMAS DE INTERNAÇÃO

Art.14. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras, nos termos do Art. 94 da Lei nº.8.069/90 e Lei nº 12.010/09:

- I. observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II. não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III. oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV. preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

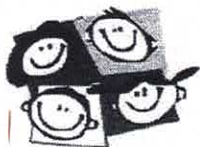
- V. diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI. comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII. oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII. oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX. oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X. propiciar escolarização e profissionalização;
- XI. propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII. propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII. proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV. reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV. informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI. comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas;
- XVII. fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII. manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX. providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX. manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE REGISTRO, INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E RENOVAÇÕES

Art. 15. O processo de análise dos requerimentos de registro, inscrição de programas e renovações, junto ao CMDCA, obedecerá ao seguinte fluxo:

- I. entrega dos documentos previstos nos Arts. 5º, 8º e 11 da presente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

resolução ao setor da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Av. Ernani Cotrin 747 - Centro, em envelope fechado e identificado, conforme abaixo:

RESOLUÇÃO 001/2014

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

PROPONENTE: " _____ ,

- () 1º Requerimento para registro da entidade e inscrição de programas
- () 1º Requerimento para inscrição do(s) programa(s)
- () Renovação de registro da entidade
- () Renovação da inscrição do(s) programa(s)

II. análise documental pela Comissão de Legislação e Normas do CMDCA, que poderá solicitar complementação de documentos e esclarecimentos acerca destes, seguida de visita técnica e emissão de parecer, no prazo de 60 (sessenta) dias;

III. apreciação e deliberação do Conselho na plenária que suceder o prazo previsto no inciso II;

IV. publicação do resultado através do sítio eletrônico (<http://capivaridebaixo.sc.gov.br>) e no setor de protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como, encaminhamento ao Ministério Público, Vara da Infância e Conselho Tutelar.

Parágrafo único: A não apresentação dos documentos e /ou esclarecimentos solicitados pela Comissão de Legislação e Norma acarretará no indeferimento do processo.

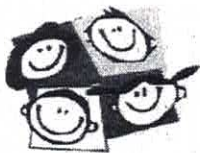
CAPÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Art.16. No caso de indeferimento do processo, a entidade não governamental ou programa governamental poderá apresentar recurso ao CMDCA, através de ofício, a ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua João Rodrigues Martins, nº 34, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da resolução, em conformidade com o inciso IV do Art.15.

§1º. O recurso deverá ser pautado nos elementos apresentados na resolução.

§2º. Na apresentação do recurso, não será permitido a complementação de documentos faltantes, previstos nos Arts. 5º, 8º e 11 da presente resolução.

Art.17. A análise do recurso seguirá o seguinte fluxo:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000

Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

I. emissão de parecer, pela Comissão de Legislação e Normas do CMDCA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo do recurso;

II. apreciação e deliberação do Conselho na plenária que suceder o prazo previsto no inciso I;

III. publicação do resultado através do sítio eletrônico (<http://capivaridebaixo.sc.gov.br>), no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CAPÍTULO IX
DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES
GOVERNAMENTAIS E PROGRAMAS NÃO GOVERNAMENTAIS**

Art.18. A entidade ou programa não governamental deve manter em seus arquivos os registros/prontuários das crianças e adolescentes em atendimento, seus dados pessoais, devidamente atualizados.

Art.19. O planejamento das atividades da entidade ou programa não governamental deve ser de conhecimento das crianças, adolescentes, familiares e comunidade, bem como, esta deverá usar de meios que favoreçam a circulação de informações relacionadas aos critérios de participação, garantindo a transparência das ações, em seus programas e projetos.

Art.20. A entidade ou programa não governamental deve respeitar e promover os direitos das crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando os aspectos de desenvolvimento dos programas de acordo com as faixas etárias.

Art.21. O número de crianças e adolescentes atendidos deve ser dimensionado de acordo com a especificidade de cada programa.

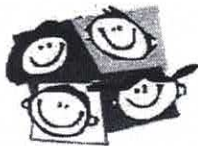
Art.22. A entidade ou programa não governamental agirá conforme os limites de sua responsabilidade e atuará de forma articulada com os órgãos competentes, estando obrigada a comunicar situações que exijam ações que extrapolem os seus limites de atuação, realizando denúncias e ou encaminhamentos para os respectivos órgãos e ou serviços e programas.

Art.23. Os espaços onde são desenvolvidas as atividades devem ser projetados de acordo com o planejamento da entidade e o plano de ação do programa, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças e/ou adolescentes, respeitando suas individualidades, necessidades, habilidades e capacidades.

Art.24. O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, para facilitar o acesso daqueles que atende, garantindo a segurança, salubridade, saneamento e higiene, com previsão de acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art.25. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da entidade e do(s) programa(s) ou serviços desenvolvidos, devendo ter uma estrutura física básica de acordo com a especificidade de cada programa.

Art.26. A entidade armazenará, com segurança, produtos de limpeza, remédios ou qualquer outro produto considerado tóxico ou cujo acesso por crianças e/ou adolescentes não seja indicado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000

Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Art.27. O cardápio da entidade, nos casos em que seja oferecida alimentação ao seu público, deve ser planejado de acordo com as normas adequadas de segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento biofísico de cada faixa etária, mantendo os alimentos acondicionados em conformidade com a legislação.

Art.28. A Coordenação dos programas e projetos desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, deverão ser exercidas por profissionais de nível superior, com experiência em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, tendo como critério as especificidades profissionais previstas pela NOB-RH/SUAS, SUS ou LDB.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

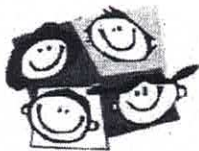
Art.29. As entidades governamentais e não governamentais que possuem registro e inscrição de programas de atendimento junto ao CMDCA, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, nos termos do Art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90, os quais poderão, mediante constatação de irregularidades aplicar as medidas previstas no Art. 97 da mesma Lei.

§ 1º Em caso de supostas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados na Lei Federal nº 8.069/90, o fato será comunicado pelo CMDCA ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica.

§3º. Será considerado de funcionamento irregular, nos termos do Art.91, *caput*, da Lei nº. 8.069/90 e Lei nº 12.010/09, entidades não registradas e programas de atendimento a criança e adolescente não inscritos, junto ao CMDCA, devendo ser informado às autoridades competentes para as medidas legais cabíveis.

Art.30. A apuração de irregularidades em entidades de atendimento e infração administrativa as normas de proteção a criança e ao adolescente obedecerão ao disposto nos Artigos 191 a 197 nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

**CAPÍTULO X
DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE
PROGRAMAS DE ATENDIMENTO JUNTO AO CMDCA**

Art.31. O registro e/ou inscrição de programas de atendimento junto ao CMDCA, poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando a entidade:

I. não se adequar ou deixar de cumprir o disposto nesta resolução e demais deliberações, expedidas pelo CMDCA, relativas as modalidades de atendimento;

II. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios da Lei Federal nº 8069/90 e desta Resolução;

III. Deixar de funcionar;

IV. Deixar de executar o programa apresentado;

V. Por recomendação do Ministério Público e ou determinação do Judiciário.

Art.32. No caso de irregularidades detectadas, a qualquer tempo, poderá ser concedido prazo de até 6 (seis) meses para que a entidade proceda a regularização.

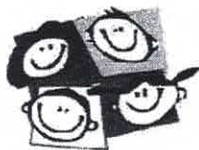
**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.33. Após o registro da entidade não governamental e/ou inscrição dos programas de entidades governamentais e não governamentais, o CMDCA comunicará a Autoridade Judiciária, Ministério Público e ao Conselho Tutelar, nos termos do §1º do art. 90 da Lei nº 8.069/90 e 12.010/2009.

Art.34. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Capivari de Baixo, 28 de agosto de 2014.

ROBERTO FAIÃO DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

ANEXO I - REQUERIMENTO

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo

1- REQUERIMENTO

1.1. Informações sobre o Requerimento

Entidade governamental - A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer/renovar **inscrição dos programas governamentais de atendimento** nesse Conselho, conforme os dados abaixo descritos.

- () 1º Requerimento para inscrição do(s) programa(s)
() Renovação da inscrição do(s) programa(s)

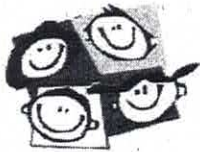
Entidade não-governamental - A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer/renovar **registro da entidade e inscrição de programas de atendimento** nesse Conselho, conforme os dados abaixo descritos.

- () 1º Requerimento para registro da entidade e inscrição de programas
() Renovação de registro da entidade
() Renovação da inscrição do(s) programa(s)

2- CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.1. Informações Gerais	
Nome da entidade:	
Endereço da sede:	CEP:
Bairro:	Cidade:
CNPJ:	Data da Inscrição do CNPJ: ___/___/___
E-MAIL (Instituição):	
Telefone da entidade:	FAX:
Entidade com sede/atuação em outros municípios () Sim () Não Qual(s)? _____	

2.2. Informações de outros endereços onde são desenvolvidos programas (quando houver)	
Nome do programa:	
Endereço:	CEP:
Bairro:	Cidade:
Telefone:	FAX:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

2.3. Inscrição e/ou Certificação

A entidade possui registro/inscrição nas respectivas esferas dos Conselhos:

Municipais () Assistência Social () Saúde () Educação () Criança e Adolescente ()
) Outros Quais? _____

Estaduais Quais? _____

Certificações Federais

() Ministério do Desenvolvimento Social () Ministério da Saúde
() Ministério da Educação
() Outros: Quais? _____

2.4. Dados do representante legal (presidente da entidade)

Nome: _____ Data de nasc: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-MAIL: _____

Formação:

- () Ensino Fundamental
() Ensino Médio
() Superior completo - Curso _____
() Superior incompleto - Curso _____
() Especialização - Curso _____
() Mestrado - Curso _____
() Doutorado - Curso _____

Período do mandato: ___/___/___ a ___/___/___

2.5. Dados do Diretor/Coordenador da entidade

Nome: _____ Data de nasc: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ CEP: _____

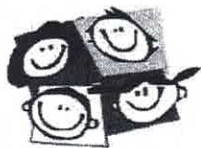
Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone : _____ Celular: _____

E-mail: _____

Formação:

- () Ensino Fundamental
() Ensino Médio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000

Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

- () Superior completo - Curso _____
- () Superior incompleto - Curso _____
- () Especialização - Curso _____
- () Mestrado - Curso _____
- () Doutorado - Curso _____

3. CARACTERIZAÇÃO DOS REGIMES DE ATENDIMENTO

3.1. Especificar o(s) Regime(s) de Atendimento do (s) programa(s), nos termos do Art.90, incisos I a VII e §1º, da Lei nº.8.069/90, alterado pela Lei 12.010/09, quais sejam:

() **Orientação e apoio sociofamiliar** - Entende-se por regime de orientação e apoio sociofamiliar os programas que atendam diretamente as famílias, inclusive as gestantes, com o oferecimento de tratamento, assistência jurídica, acompanhamento social ou fornecimento de bens e serviços voltados ao resgate e/ou fortalecimento de vínculos afetivos, superação de situações de conflito familiar e/ou violência, provimento de necessidades básicas ou alternativas de geração de renda familiar.

Nome do(s) Programa (s) vinculados a este regime: _____

() **Apoio sócio - educativo em meio aberto** - Entende-se por regime de apoio sócio - educativo em meio aberto os programas que atendem diretamente crianças ou adolescentes visando seu preparo para o exercício da cidadania enquanto agentes transformadores de sua realidade, com atividades de esporte, lazer ou cultura, em período oposto ao escolar e/ou de tratamento, acompanhamento ou orientação para crianças ou adolescentes, inclusive as vítimas de ameaças ou violação aos seus direitos.

Nome do (s) Programa (s) vinculados a este regime: _____

() **Colocação Familiar** - Entende-se por regime de colocação familiar os programas dirigidos às crianças e adolescentes privados de convivência familiar, visando sua inserção em família substituta através do incentivo e apoio a guarda, tutela ou adoção, compreendendo as atividades de cadastramento e preparo das famílias, estudos sociais, campanhas de sensibilização e/ou divulgação e, ainda, a orientação, encaminhamento e acompanhamento dos devidos procedimentos legais.

Nome do(s) Programa (s) vinculados a este regime: _____

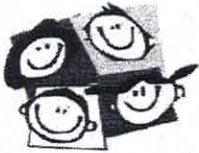
() **Acolhimento Institucional** - Entende-se por regime de acolhimento institucional os programas que atendem crianças e adolescentes privados de convivência familiar, através do acolhimento provisório e provimento integral das necessidades básicas, observados os critérios dispostos no Art. 92, 93 e 94 da Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.010/09 e Manual de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS de fevereiro de 2008.

Nome do (s) Programa (s) vinculados a este regime: _____

() **Liberdade Assistida** - Entende-se por regime de liberdade assistida os programas que atendem adolescentes autores de ato infracional sob medida socioeducativa de "liberdade assistida" ou "prestação de serviços à comunidade" determinada pela autoridade judiciária, observado o disposto no artigo 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nome do(s) Programa (s) vinculados a este regime: _____

() **Semiliberdade** - Entende-se por regime de semiliberdade os programas que atendem adolescentes autores de ato infracional sob medida socioeducativa de "semiliberdade" determinada



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

pela autoridade judiciária, observando o disposto no Art. 120 da Lei nº 8.069/90.
Nome do(s) Programa (s) vinculados a este regime: _____

() **Internação** - Entende-se por Regime de Internação, medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

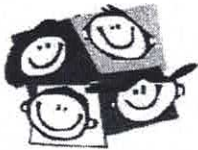
Nome do(s) Programa (s) vinculados a este regime: _____

5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Termos em que, pede deferimento.

Capivari de Baixo, ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000

Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO

1 - DADOS GERAIS DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO

1.1. Caracterização da entidade:

Nome da entidade:	
Dados da sede: () Própria () Cedida () Alugada Obs.: Em caso de aluguel acrescentar o contrato de locação.	
Horário de funcionamento:	Matutino/Vespertino - Horário:
	() Matutino - Horário:
	() Vespertino - Horário:
	() Noturno - Horário:
	() Matutino/Vespertino e Noturno - Horário:

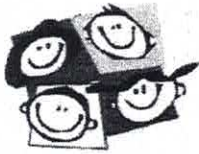
1.2. Histórico sobre a criação da entidade: apresentar um breve histórico da entidade (máximo 30 linhas).

1.3. Abrangência territorial: especificar o território de abrangência (bairros de Capivari de Baixo e/ou municípios vizinhos).

1.4. Infraestrutura: informar aspectos gerais dos espaços físicos da sede da entidade, assim como das filiais/subsedes (salas, recepção, etc).

1.5. Recursos financeiros previstos: informar origem e valores dos recursos financeiros previstos para manutenção da entidade, anualmente:

Doações de Associados	R\$
Promoções Próprias	R\$
Doações	R\$
Mensalidade	R\$
Contribuições de associados	R\$
Repasse Municipal (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse Estadual (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse da União (convênios, subvenção social)	R\$
Outros	R\$



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC.- Fone: 48 3623 1146

Parte II

**2 - DADOS ESPECÍFICOS DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS NO MUNICÍPIO
DE CAPIVARI DE BAIXO**

(Para cada programa, preencher os dados relacionados a parte II deste anexo)

Nome do programa:	
Endereço do local onde é executado:	
Bairro:	
E-mail:	
Telefone(s):	FAX:
Dias da semana que é executado:	
Horário em que é executado:	

2.1. Objetivo Geral:

Descrever qual a finalidade geral do programa, levando em consideração os resultados junto ao público-alvo que se pretende alcançar.

2.2. Objetivos Específicos:

Descrever os objetivos intermediários, necessários para que se alcance o objetivo geral.

2.3. Público Alvo:

Citar quem é o público alvo do programa, descrevendo as características que identifiquem o perfil dos destinatários das ações como idade, fases da vida (criança, adolescentes, famílias).

2.4. Critérios adotados para inserção dos usuários na entidade:

Descrever os critérios de seleção do público alvo, considerando o tipo de atendimento do programa e as situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, idade, renda familiar, entre outros fatores.

2.5. Forma de acesso do usuário ao programa:

(Assinalar a forma de acesso do usuário ao Programa)

- Por procura espontânea
- Por busca ativa
- Por encaminhamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
- Por encaminhamento do Centro Especializado da Assistência Social – CREAS
- Por encaminhamento de outra (s) entidade (s) da rede socioassistencial
- Por encaminhamento de outra política pública e/ou Sistema de Garantia de Direitos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

2.6. Capacidade de atendimento: nº de vagas total que podem ser disponibilizadas aos usuários e famílias atendidas no município.

2.7. Metas e Ações - descrever o que se pretende realizar no ano:

Meta(s)	Ação(ões)
1- Ex. Ampliar o atendimento de crianças de 0 a 6 anos	Realizar busca ativa na comunidade Ampliar o espaço físico Contratação de novos profissionais
2	
3	
4	

3 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES:

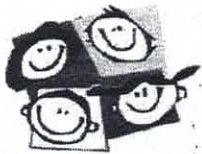
Descrever de que forma se dará o monitoramento e avaliação do trabalho, que possibilite observar se os objetivos foram alcançados junto aos usuários e/ou rede de serviços.

Assinatura e carimbo do representante legal da entidade

Assinatura e carimbo do responsável técnico do(s) programa(s)

Termos em que, pede deferimento.

Capivari de Baixo, ___/___/___



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000

Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

ANEXO III – RELATÓRIO DE AÇÕES DO ANO DE _____

1 - DADOS GERAIS DA ENTIDADE

Nome da entidade:	
Dados da sede: () Própria () Cedida () Alugada Obs.: Em caso de aluguel acrescentar o contrato de locação.	
Horário de funcionamento:	Matutino/Vespertino - Horário:
	() Matutino - Horário:
	() Vespertino - Horário:
	() Noturno - Horário:
	() Matutino/Vespertino e Noturno - Horário:

2- AÇÕES E RESULTADOS (Especificar as ações de cada programa de atendimento a criança e ao adolescente).

Nome do Programa:

Ações Desenvolvidas

Resultados Alcançados

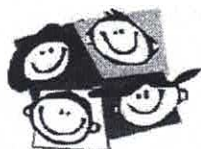
3 - Número de usuários atendidos no ano:

4 - Número de famílias atendidas no ano:

5 - Forma de acesso do usuário ao programa:

- Origem da demanda**
- () Por procura espontânea
 - () Por busca ativa
 - () CRAS - Por encaminhamento do Centro de Referência da Assistência Social
 - () CREAS - Por encaminhamento do Centro Especializado da Assistência Social
 - () Por encaminhamento de outra (s) entidade (s) da rede socioassistencial
 - () Por encaminhamento de outra política pública e/ou Sistema de Garantia de Direitos

Quantidade de usuários



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

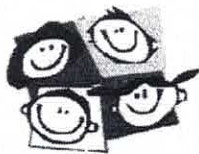
6. PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR (item específico para programa de acolhimento institucional ou familiar)

Situação	Resultado / Quantidade
Crianças e adolescentes abrigados durante o ano.	
Crianças e adolescentes desabrigados durante o ano.	
Índices de sucesso na reintegração familiar.	
Índices de sucesso na adaptação à família substituta.	

Assinatura e carimbo do representante legal da entidade

Assinatura e carimbo do responsável técnico do(s) programa(s)

Capivari de Baixo, ___/___/___



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Av. Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745-000

Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

**ANEXO IV – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E DEMAIS ENVOLVIDOS
NOS PROGRAMAS**

1 - RECURSOS HUMANOS (Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais envolvidos nos programas de atendimento a criança e ao adolescente).

Nome	Formação Profissional	Nº do Registro Profissional	(cargo/função na entidade)	Programa(s) que atua	Função no programa	Carga horária na entidade	Natureza do Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário, efetivo)
Ex. Maria	Pedagoga	Orientadora Pedagógica	E.E. OT. Terap.	Coordenadora Orient. Pedag.	40h semanais	Efetiva (Estatal)
Ex. Pedro	Assist. Social	13450	Assistente Social	Educ. Trabalho	Coordenador	20h mensais	CLT

Capivari de Baixo, ___/___/___

Assinatura e carimbo do representante legal da entidade